



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO N° 37 / 2025

CONTRATO N° 37/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OI SOLUÇÕES S/A, TENDO POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DO GOOGLE WORKSPACE PARA USO DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90023/2025 (PROCESSO SEI N.º 0006295-79.2025.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ n° 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís - MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA** e, de outro lado, a empresa **OI SOLUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ-MF, sob o n° 09.719.875/0001-12, com sede na Av. Roque Petroni Junior, 999, Conj. 82, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 04.707-910, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MAURO DUTRA JÚNIOR** e **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto n° 11.462/2023 e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **disponibilização de licenças do Google Workspace para uso durante o período de subscrição**, obedecidas as condições da Ata de Registro de Preços n° 32/2025, do Edital do Pregão Eletrônico n° 90023/2025, seus anexos e respectivas especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.942.106,40** (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, cento e seis reais e quarenta centavos), referente à aquisição de 1.200 (mil e duzentas) licenças Google Workspace Enterprise Starter, 280 (duzentas e oitenta) licenças Google Workspace Enterprise Standard e 20 (vinte) licenças Google Workspace Enterprise Plus, conforme tabela abaixo, para o período de 36 (trinta e seis) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VAL. UNIT.MENSAL (R\$)	VAL. MENSAL (R\$)	VAL. TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	Licença Google Workspace Enterprise Starter	1.200	27,53	33.036,00	1.189.296,00
2	Licença Google Workspace Enterprise Standard	280	68,01	19.042,80	685.540,80
3	Licença Google Workspace Enterprise Plus	20	93,43	1.868,60	67.269,60
TOTAL			R\$ 53.947,40		R\$ 1.942.106,40

2.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA estarão adstritos ao que for efetivamente executado, nos termos do item 9.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto da respectiva nota fiscal, emitida conforme item 9.5.2 do Termo de Referência.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail asgec@tre-ma.jus.br, acompanhada do relatório mensal com o quantitativo de licenças ativas, conforme item 9.5.1 do Termo de Referência.

3.3. O valor da fatura será proporcional ao número de licenças ativas no período faturado.

3.3.1. Em caso de alteração no número de licenças:

a) Se houver aumento, o valor das novas licenças será calculado de forma proporcional (pro-rata) aos dias restantes do mês.

b) Se houver redução, o valor correspondente será descontado na fatura do mês seguinte, conforme item 9.5.4 do Termo de Referência.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestrado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.7. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365; I = (6/100)/365; I = 0,00016438. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE (ou outro índice que porventura venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que esta se referir, conforme o caso, nos termos do item 10.10.2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, conforme item 8.2.1 do Termo de Referência.

5.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade das licenças a serem adquiridas, com as especificações constantes no presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme item 8.2.2 do Termo de Referência.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, conforme item 8.2.3 do Termo de Referência.

5.4. Solicitar a substituição das licenças no prazo de 10 (dez) dias corridos, caso não atendam às especificações do objeto, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da comissão/servidor especialmente designado, conforme item 8.2.5 do Termo de Referência.

5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada, conforme item 8.2.6 do Termo de Referência.

5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme item 8.2.7 do Termo de Referência.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, conforme item 8.2.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

6.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às especificações técnicas, tais como: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, etc., conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação, conforme item 8.1.2 do Termo de Referência.

6.3. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação, conforme item 8.1.3 do Termo de Referência.

6.4. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem custo adicional, conforme item 8.1.4 do Termo de Referência.

6.5. Possuir solução de backup para o serviço, bem como solução de monitoramento abrangente para todo o processo operacional do serviço, conforme item 8.1.5 do Termo de Referência.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de atendimento de Suporte e Manutenção técnica, conforme item 7.26.1 do Termo de Referência.

6.7. Os chamados deverão ser abertos pelo administrador do TRE-MA, não sendo prestado suporte diretamente ao usuário final. O modelo de abertura de chamado será único para qualquer serviço contratado, sendo alterado somente os SLAs (IMR – Instrumento de Medição de Resultados) e classificações conforme itens deste TR, conforme item 7.26.2 do Termo de Referência.

6.8. Todos os acionamentos de serviços fazem parte do objeto e serão centralizados na central de atendimento, conforme item 7.26.3 do Termo de Referência.

6.9. A contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção durante a vigência do contrato para: Resolução de incidentes; Resolução de problemas; Esclarecimento de dúvida sobre configuração e utilização da solução, conforme item 7.26.4 do Termo de Referência.

6.10. Os chamados abertos na central de atendimento deverão receber a seguinte qualificação de natureza: Incidente (Falha/reparo); Problema (corretiva); Solicitação de Serviço; Dúvida, conforme item 7.26.5 do Termo de Referência.

6.11. O serviço de suporte técnico à solução a ser implementada destina-se a: Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada; Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada, conforme item 7.26.6 do Termo de Referência.

6.12. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do TRE-MA mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 horas por dia e sete dias por semana (24x7), conforme item 7.26.7 do Termo de Referência.

6.13. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade: Baixa; Normal; Alta, conforme item 7.26.8 do Termo de Referência.

6.14. Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo, a contar da abertura de chamado pela equipe técnica do TRE-MA:

Baixa: 1 (um) dia útil

Normal: 4 (quatro) horas corridas

Alta: 2 (duas) horas corridas

Conforme item 7.26.9 do Termo de Referência.

6.15. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do atendimento, conforme item 7.26.10 do Termo de Referência.

6.16. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico responsável pelo atendimento e solução, conforme item 7.26.11 do Termo de Referência.

6.17. Todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, deslocamentos, hora técnica, alimentação entre outros que fazem parte do escopo deste atendimento são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme item 7.26.12 do Termo de Referência.

6.18. Não haverá limite de quantidade de chamados técnicos durante a vigência do contrato, conforme item 7.26.13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de até 36 (trinta e seis) meses, com início em 27/09/2025 e término em 26/09/2028, devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070162 - SERED; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Plano Interno: TIC ARMDAD.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 2025PE000422, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Constituem hipóteses de infração, sujeitando a CONTRATADA à sanção de “advertência”:

- a) Descumprimento de obrigações acessórias do contrato que não causem prejuízo significativo à Administração.
- b) Apresentar o relatório técnico de final de atendimento (item 7.26.11) com informações incompletas ou fora do padrão, que necessitem de correção, por até duas ocorrências no mesmo mês.
- c) Deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, como endereço de e-mail e telefone para comunicação oficial com o TRE-MA, conforme item 8.1.3.

10.3. Constituem hipóteses de infração, sujeitando a CONTRATADA à sanção de “multa”, a ser calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade:

- a) Por atraso injustificado na disponibilização inicial das licenças (item 9.7), aplicar-se-á multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 30 (trinta) dias. Após o 30º dia, a inexecução poderá ser considerada total, sujeitando a contratada a sanções mais graves.
- b) Pela recusa injustificada em atender a uma Ordem de Serviço para ativação ou desativação de licenças, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal correspondente, por cada ocorrência.

c) Pelo descumprimento dos prazos de atendimento de suporte técnico (SLA do item 7.26.9), aplicar-se-á multa calculada sobre o valor da fatura mensal, por cada chamado não atendido no prazo, conforme a prioridade:

- i. Prioridade Alta: multa de 5% (cinco por cento).
- ii. Prioridade Normal: multa de 2% (dois por cento).
- iii. Prioridade Baixa: multa de 0,5% (meio por cento).

10.4. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” poderá ser aplicada à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando ocorrerem as infrações previstas no Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços essenciais.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Apresentar informações, declarações ou documentos falsos durante a execução do contrato, seja nos relatórios de atendimento, nos documentos de medição de resultados (IMR) ou em resposta a diligências da fiscalização.

10.5. A sanção de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada nas hipóteses mais graves, conforme o Art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções aqui previstas não excluem as glosas e descontos já estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do item 9.6, que têm natureza de conformação do pagamento ao serviço efetivamente prestado.

10.7. O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções será conduzido conforme a legislação vigente, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente

OI SOLUÇÕES S/A

MAURO DUTRA JUNIOR

Representante Legal

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Dutra Junior, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Oliveira Silva Junior, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 25/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2575211** e o código CRC **18EDDF46**.

0006295-79.2025.6.27.8000 | 2575211v2